



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Deliberação Cofin nº 01, de 20 de maio de 2024.

Estabelece diretrizes referentes à realização de despesas decorrentes de viagens internacionais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

O **COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do artigo 6º da Lei nº 24.313, de 28 de junho de 2023, e pelo Decreto nº 47.690, de 26 de julho de 2019;

DELIBERA:

Art. 1º As despesas decorrentes de realização da viagem internacional dos Dirigentes Máximos da Administração Direta, Indireta e de Empresas Dependentes, bem como de seus substitutos legais (adjuntos e vices), demais servidores, empregados e prestadores de serviço devem ser previamente autorizadas pelo Comitê de Orçamento e Finanças - Cofin.

§ 1º A autorização do Cofin refere-se somente à realização das despesas, não estando o órgão ou entidade dispensado de requisitar a autorização do Governador para a realização da viagem internacional, bem como sua respectiva publicação, competência atualmente delegada à Secretaria de Estado de Governo - Segov.

§ 2º A Segov somente receberá pedidos relacionados a viagens internacionais se estiverem instruídos com prévia autorização do Cofin, salvo nos casos previstos no art. 2º desta Deliberação.

Art. 2º Ficam dispensados de autorização do Cofin:

- I - viagens sem ônus para o Estado ou com ônus limitado;
- II - viagens com recursos de projetos e editais aprovados pela Fapemig;
- III - viagens do Governador e do Vice-Governador.

Parágrafo único. Considera-se ônus limitado quando a viagem implicar em despesas relativas apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, da função ou do emprego.

Art. 3º Constituem condições necessárias para conhecimento e avaliação dos pleitos de que trata o art 1º:

I - Os pleitos deverão ser encaminhados por meio de processo SEI, instruído com o Formulário Cofin de Viagem Internacional assinado pelo Dirigente Máximo do órgão/entidade, que apresente a demanda, indicando detalhadamente:

- a) como o objetivo da viagem está correlacionado à competência da pasta, com indicação expressa do(s) inciso(s) respectivo(s) da normativa que estabelece as suas competências;
- b) as despesas que se pretende realizar;
- c) a declaração quanto à disponibilidade orçamentária;
- d) o período da ausência;
- e) justificativas da necessidade e relevância da realização da viagem para o Governo do Estado.

II – O envio do pleito ao Cofin deve ser realizado com uma antecedência mínima de 12 (doze) dias úteis da realização da viagem.

Art. 4º A realização de despesas com viagem internacional dos Dirigentes Máximos da Administração Direta, Indireta e de Empresas Dependentes, bem como seus substitutos legais (adjuntos e vices) e Chefes de Gabinete, deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - O objetivo da viagem deve estar correlacionado à temática da pasta, com indicação expressa do(s) inciso(s)

respectivo(s) da normativa que estabelece as suas competências;

II - Poderá acompanhar a viagem de um dos membros estabelecidos no caput somente 01 (um) servidor, caso não haja nenhum outro servidor do sistema fazendo parte da respectiva comitiva;

III - No caso da opção pela participação de servidor, sendo ele da assessoria de comunicação ou sendo a sua participação motivada pela necessidade de cobertura de comunicação, o pleito deverá ser instruído com orientação expressa da Secretaria de Estado de Comunicação Social - Secom indicando a necessidade de participação do servidor;

IV - Somente poderá ser emitida passagem em classe econômica;

V - Não será permitido que os Dirigentes Máximos e seus respectivos substitutos legais tomem parte na mesma viagem internacional.

§ 1º Todas as diretrizes estabelecidas neste artigo se aplicam inclusive para viagens que utilizem recursos de empresas públicas e entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado, não sendo necessária prévia deliberação do Cofin neste caso.

§ 2º As diretrizes estabelecidas nos incisos I, II e III não se aplicam:

I - para acompanhamento das missões do Governador e do Vice-Governador;

II - para as hipóteses descritas no art. 2º desta Deliberação, salvo se incorrer na hipótese prevista no dispositivo do § 1º deste artigo, caso em que as diretrizes deverão ser observadas.

Art. 5º A realização de despesas com viagem internacional dos demais servidores, empregados e prestadores de serviço deverá observar as seguintes diretrizes:

I - A realização da viagem somente poderá ocorrer para apresentação de trabalho, assinatura de instrumento jurídico, recebimento de premiação, coordenação de evento, participação de treinamento ou de reunião institucional, ou na hipótese prevista no inciso II do art. 4º;

II - O objetivo da viagem deve estar correlacionado à competência legal da pasta, com indicação expressa do(s) inciso(s) respectivo(s) da lei que estabelece as suas competências;

III - No caso de viagens de professores universitários, o objetivo da viagem deve estar correlacionado à temática da área de pesquisa ou docência do servidor;

IV - No caso de apresentação de trabalho, não será permitido que autor e coautor viagem juntos, mesmo que para a apresentação de dois artigos distintos;

V - Somente poderá ser emitida passagem em classe econômica.

§ 1º As diretrizes estabelecidas neste artigo se aplicam inclusive para viagens que utilizem recursos de empresas públicas e entidades de direito privado, sob controle direto ou indireto do Estado, não sendo necessária prévia deliberação do Cofin neste caso.

§ 2º As diretrizes estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam:

I - para acompanhamento das missões do Governador e do Vice-Governador;

II - para as hipóteses descritas no art. 2º desta Deliberação, salvo se incorrer na hipótese prevista no dispositivo do § 1º deste artigo, caso em que as diretrizes deverão ser observadas.

Art. 6º Após a realização da viagem internacional, o agente público, ainda que Dirigente Máximo de órgão ou entidade, deverá elaborar, assinar e apresentar ao Gabinete do órgão/entidade relatório contendo detalhamento dos possíveis benefícios da viagem ao Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Para viagens previamente autorizadas pelo Cofin, o relatório deverá ser encaminhado para conhecimento do Cofin, por meio do SEI em que foi concedida a autorização para a respectiva viagem.

Art. 7º Fica vedada a realização de outras despesas com viagens internacionais dos órgãos e entidades não previstas nesta deliberação.

Art. 8º Casos excepcionais poderão ser encaminhados para análise e deliberação do Cofin, mediante justificativa fundamentada, atendendo os requisitos estabelecidos no inciso I do art. 3º.

Art. 9º Ficam revogados o Ofício Circular COF nº 997/15 de 13 de outubro de 2015 e a Deliberação COF nº 01/2015, de 30 de setembro de 2015.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dornas Beghini, Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais**, em 20/05/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88641614** e o código CRC **84DB48C6**.